



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º
MP 351/2007

MPV-351

00142

Acrescenta artigo a presente Medida Provisória

AUTOR: José Pimentel (PT/CE)

PÁGINA:1/2

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP 351/2007, onde couber:

Art. 26 - Dê-se ao caput e ao parágrafo único do art. 91 da Lei 10.833 27 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 91. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de GLP realizada por distribuidor e revendedor varejista.

Parágrafo único. Este artigo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

O Gás Liquefeito de Petróleo, GLP, mais conhecido como “gás de cozinha”, por ser usado principalmente na cocção de alimentos, está presente em 42,5 milhões de domicílios, em todos os municípios brasileiros, atendendo a 95% da população do país, um alcance muito superior ao da água tratada, esgoto, telefonia ou qualquer outro produto de utilidade pública.

O GLP que hoje é quase totalmente produzido no país e oferece grande versatilidade de armazenamento e transporte.

De 1994 a 2005, os tributos que incidem sobre o GLP tiveram uma variação nominal de 1.156,60% , o que corresponde a uma variação real (utilizando-se o IGP-DI) de 266,66%. Um produto tão importante para as famílias brasileiras de baixa renda não poderia ser afetado de maneira tão violenta pelos tributos federais, estaduais ou municipais.

Diante deste quadro, e considerando-se a missão extremamente importante que o GLP desempenha na matriz energética brasileira, é fundamental que a sua carga tributária seja compatível com sua relevância social.



O preço de um botijão de gás pesa em demasia no orçamento das camadas mais pobres da população. Segundo programa de monitoramento da ANP (outubro/2005), o botijão de 13 kg custa hoje, para o consumidor, em torno de R\$ 29,97 (vinte e nove reais e noventa e sete centavos). Isto representa aproximadamente 10% do salário mínimo.

Uma análise superficial da estrutura de custos do GLP já é suficiente para evidenciar a importância dos tributos, que chegam a 22% do preço médio de venda ao consumidor. E uma análise detalhada, avaliando a força que cada parcela dessa estrutura de custo exerce no preço do produto, mostrará que a atuação dos impostos na elevação do preço do GLP tem tido um peso surpreendente ao longo dos anos.

Nenhuma outra parcela do custo do GLP teve aumento tão astronômico, tão violento, quanto a carga tributária. Não há dúvida de que a incidência elevada de tributos contribui decisivamente para que contingentes cada vez mais numerosos de famílias de baixa renda se vejam sem condições de adquirir esse energético essencial e, por isso, passem a utilizar outras fontes de energia, especialmente a lenha, nociva à saúde e ao meio ambiente.

Reduzindo-se a zero a incidência de PIS/CONFINS do GLP, será diminuído o preço final do produto, com o objetivo de preservar um pouco mais o poder de compra dos menos favorecidos em relação ao botijão de gás. Diante do exposto, verifica-se indubitavelmente a importância desta emenda, que, se aprovada, trará enormes benefícios, por tratar-se de uma fonte de energia imprescindível para o preparo das refeições de cada dia, em 95% dos lares brasileiros.

DATA

02.02.07

ASSINATURA PARLAMENTAR

Dep. José Rimentel

